



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Gabinete

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2025

Esta Orientação Técnica estabelece os pressupostos para o planejamento das atividades, os resultados esperados e as diretrizes de adesão ao Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (ValorizaGTES-SUS), nos termos da Portaria GM/MS nº 2.168, de 5 de dezembro de 2023, alterada pela Portaria GM/MS nº 8.570, de 28 de outubro de 2025, que institui incentivos financeiros aos estados, municípios e ao Distrito Federal para a oferta de cursos técnicos e de especializações técnicas de nível médio, no âmbito do Programa ValorizaGTES-SUS.

Incentivos financeiros aos estados, municípios e ao Distrito Federal para a oferta de cursos técnicos e de especializações técnicas de nível médio, no âmbito do Programa ValorizaGTES-SUS.

1. Contextualização

1.1. Esta Orientação Técnica institui diretrizes e procedimentos para o incentivo financeiro aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, por meio derrapasse do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos Estadual, Distrital ou Municipal de Saúde, voltado à oferta de cursos técnicos e especializações técnicas de nível médio, na área da saúde, em consonância com as necessidades locais e a capacidade de oferta das Escolas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Portaria GM/MS nº 2.168, de 5 de dezembro de 2023.

1.2. O incentivo visa atender às demandas de formação de profissionais técnicos e especialistas técnicos de nível médio, prioritariamente, em áreas estratégicas para o SUS, com foco na expansão da força de trabalho qualificada e na ampliação do acesso aos serviços de saúde.

1.3. São áreas estratégicas: Saúde da Mulher/Rede Alyne; Rede de Prevenção e Controle do Câncer - RPCC; Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - RCPD; Saúde bucal, por meio do Programa Brasil Sorridente; especialidades que possibilitem à redução do tempo de espera, que poderão ser ofertados nos seguintes cursos:

I - cursos técnicos: em enfermagem; em equipamentos biomédicos; em órteses e próteses; em radiologia; e, em saúde bucal.

II – cursos de especialização técnica de nível médio: em obstetrícia e neonatologia para o técnico em Enfermagem; em Unidade de Terapia Intensiva - UTI adulto para o técnico em Enfermagem; em UTI neonatal para o técnico em Enfermagem; em oncologia para o técnico em Enfermagem; em centro cirúrgico para o técnico em Enfermagem; em instrumentação cirúrgica para o técnico em Enfermagem; em terapia intensiva para o técnico em Enfermagem; em radioterapia para o técnico em radiologia; em mamografia para o técnico em radiologia; e, em

densitometria óssea para o técnico em radiologia.

2. **Da finalidade**

2.1. Dispor as orientações para o repasse do incentivo financeiro federal às Unidades Federativas, por meio das Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, que deverão garantir a destinação e o repasse dos recursos às Escolas de Saúde do SUS, para as seguintes finalidades:

I - custear a oferta de cursos técnicos e/ou especializações técnicas de nível médio;

II - elaboração de material de apoio pedagógico; infraestrutura para salas de aula, laboratórios; a aquisição de equipamentos necessários à oferta proposta;

III - disponibilização de docentes/preceptores; etc.

3. **Dos critérios de habilitação**

3.1. Para habilitação ao recebimento do incentivo financeiro, a Unidade Federativa deverá aderir, mediante apresentação de aditivo ao PEGETS, por meio da seguinte documentação de cada Escola de Saúde indicada:

I - Documento de credenciamento da unidade educacional pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino;

II - Documento de autorização do curso pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino, para cada curso proposto;

III - Plano de Execução dos Cursos - apresentação das ofertas educacionais pretendidas, entre cursos técnicos e especializações técnicas de nível médio, devendo ser considerado o prazo máximo de 24 meses para a execução dos cursos técnicos e 12 meses para a execução das especializações técnicas de nível médio, conforme ANEXO I, devendo constar neste a indicação das Escolas de Saúde responsáveis pela execução das ofertas educacionais propostas e a qual ente federado está vinculada.

IV - Termo de adesão, conforme ANEXO II.

3.2. A documentação solicitada deverá ser apresentada ao Departamento de Gestão da Educação na Saúde da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

4. **Do Recurso**

4.1. Serão admitidos recursos, devidamente fundamentados, com clareza, concisão e objetividade, quanto à inadmissibilidade e ao indeferimento da adesão, informando as razões pelas quais discorda do resultado preliminar.

4.2. No período de interposição de recursos, poderá ser realizada a substituição de documentos indeferidos na análise das adesões.

4.3. Os recursos e a substituição de documentos deverão ser interpostos no prazo estabelecido, conforme cronograma disponível no endereço: https://simapes.org.br/formulario_ValorizaGTES.

4.4. Os recursos devem ser interpostos, exclusivamente, por meio de formulário disponível no endereço: https://simapes.org.br/formulario_ValorizaGTES.

5. **Do repasse financeiro**

5.1. Serão custeadas 5.000 (cinco mil) vagas para os cursos técnicos e 2.000 (duas mil) vagas para as especializações pós-técnicas de nível médio.

5.2. O incentivo financeiro de custeio para a execução dos cursos técnicos e

especializações técnicas de nível médio constantes no Plano de Execução dos Cursos, deverá considerar os seguintes blocos e valores:

I - Bloco 1 - Amazônia Legal (Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e Maranhão)

a) Curso técnico - R\$ (duzentos e vinte e cinco mil), por turma; e

b) Curso de Especialização técnica - R\$ 75.000,00 75.000,00 (setenta e cinco mil), por turma.

II - Bloco 2 - Regiões Sul, Sudeste, Nordeste (exceto MA) e Centro-Oeste (exceto MT)

a) Curso técnico - R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil), por turma; e

b) Curso de Especialização técnica - R\$ 60.000,00 (sessenta mil), por turma.

5.3. As Turmas deverão ser compostas por 30 (trinta) alunos.

5.4. Caso o Plano de Execução dos Cursos com as ofertas educacionais pretendidas apresentado pela instituição de ensino contenha quantitativo inferior ou superior 30 (trinta) alunos, será feito o cálculo para repasse proporcional.

5.5. O valor do incentivo financeiro será transferido do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos Estadual, Distrital ou Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido nos artigos 13-J e 13-K da Portaria GM/MS nº Portaria GM/MS nº 8.570, de 28 de outubro de 2025, conforme indicação do Estado e obedecerá às seguintes condições:

a) Repasse Inicial: 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total proporcional aos cursos do Plano de Execução apresentado (s) e aprovado (s).

b) Repasse Final: 15% (quinze por cento) do valor total, na apresentação do atestado de certificação dos alunos e da relação nominal dos alunos concluintes, por turma/curso; e de Relatório Final de Execução dos Cursos.

5.6. O repasse total da parcela final considerará aprovação de no mínimo 85% do total de alunos matriculados.

5.7. Aprovação inferior a 85% do total de alunos matriculados acarretará repasse proporcional ao número de alunos concluintes, cujo modelo será disponibilizado as Escolas no decorrer da execução dos Cursos.

5.8. As Instituições contempladas com o incentivo financeiro deste Capítulo deverão considerar o disposto na Portaria GM/MS Nº 5.801, de 28 de novembro de 2024, para seleção dos alunos e corpo docente.

5.9. O fluxo de custeio considerará tanto as especificidades regionais quanto o dimensionamento das turmas, assegurando equidade na distribuição dos cursos e coerência na execução das ofertas educacionais pactuadas.

Do formulário

5.10. Os documentos citados no subitem 3.1. deverão ser preenchidos, assinados e anexados ao formulário disponível no endereço eletrônico: https://simapes.org.br/formulario_ValorizaGTES.

6. Quaisquer dúvidas sobre o processo de aditamento, planejamento e monitoramento dos Planos Estaduais de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (PEGETS), acerca dos incentivos financeiros aos estados, municípios e ao Distrito Federal para a oferta de cursos técnicos e de especializações técnicas de nível médio, no âmbito do Programa ValorizaGTES-SUS, deverão ser encaminhadas ao

Departamento de Gestão da Educação na Saúde, pelos e-mails: deges@saude.gov.br e cgaes@saude.gov.br ou pelo telefone (61) 3315-2596.

7. A SGTES/MS publicará o resultado preliminar com as Unidades Federativas com adesões previamente deferidas e indeferidas no endereço: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/valorizagtes-sus>.

**ANEXO I -
PLANO DE EXECUÇÃO DOS CURSOS**

Tabela 1 - Relação de Cursos desenvolvidos por Instituição/Escola

Nome da Instituição/Escola	Nome do curso	Técnico/ Especialização	Bloco 1/2	Total R\$
Total Geral				

Nota: A tabela acima deverá ser preenchida com as informações dos cursos a serem desenvolvidos por cada instituição/escola, bem como o valor a ser repassado ao ente, para executar os cursos contidos no Plano de Execução dos Cursos, conforme o bloco.

Tabela 2 - Plano de Execução do Curso

Nome da escola/instituição de ensino	
Unidade Federativa	
Nº do IBGE do município	
Nome do curso	
Curso (Técnico ou Especialização Técnica)	
Total de vagas	
Número de alunos/turma	
Duração do curso (em meses)	
Número/relação de municípios contemplados (se for o caso)	
Carga horária total do curso	

Público-alvo	
Titulação a ser concedida aos concluintes	
Valor total do Plano de execução do curso	
Estratégia de monitoramento da execução do Plano e periodicidade	
Nome do responsável pelo plano de execução do curso	
CPF do responsável pelo plano de execução do curso	
E-mail do responsável pelo plano de execução do curso	
Telefone da instituição responsável pelo plano de execução do curso	

Nota: A tabela acima deverá ser preenchida com as informações dos cursos a serem desenvolvidos por cada instituição/escola, bem como o valor a ser repassado ao ente, para executar os cursos contidos no Plano de Execução dos Cursos, conforme o bloco.

Assinatura: _____

[Cidade - UF], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME COMPLETO DO(A) SECRETÁRIO(A)]

Secretário(a) de Saúde do Estado de [UF]

CPF nº: [XXX.XXX.XXX-XX]

ANEXO II- **TERMO DE ADESÃO**

A Secretaria de Saúde do (Estado/Município/Distrito Federal), por meio de seu Secretário de Saúde, Sr. (a) (nome completo sem abreviações), CPF: (número do CPF), e-mail: (descrição do e-mail), e telefone: (DDD) (número do telefone), vem pelo presente termo, manifestar adesão ao incentivo de formação técnica para o SUS e concordância com:

1. O regramento estabelecido na presente Orientação Técnica 2 e na Portaria GM/MS nº 2.168 de 05 de dezembro de 2023, alterada pela Portaria GM/MS nº 8.570, de 28 de outubro de 2025;
2. A execução de cursos técnicos e especializações técnicas da área da Saúde, nos termos das normativas educacionais vigentes;
3. O monitoramento periódico da execução dos cursos; e
4. A execução dos recursos recebidos.

Por constituir a expressão da verdade, firmamos o presente Termo de Adesão nesta

data, sob as penas da lei.

Assinatura: _____

[Cidade - UF], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME COMPLETO DO(A) SECRETÁRIO(A)]
Secretário(a) de Saúde do Estado de [UF]
CPF nº: [XXX.XXX.XXX-XX]

ANEXO III- CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Publicação da Portaria em DOU	30/10/2025
Publicação das Orientações Técnicas	31/10/2025
Adesão aos incentivos financeiros	03 a 21/11/2025
Análise documental pela SGTES	24 a 28/11/2025
Publicação de resultado preliminar	01/12/2025
Período para interposição de recursos do resultado preliminar	01 a 05/12/2025
Análise dos recursos pela SGTES	08 a 09/12/2025
Publicação de portaria SGTES de habilitação ao recebimento do incentivo financeiro	10/12/2025

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Proenço de Oliveira, Secretário(a) de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde**, em 30/10/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0051442269** e o código CRC **4565B139**.